

## 第四條

## 廢止

廢止第16/2001號行政法規《科技委員會》第八-A條。

## 第五條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年七月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Artigo 4.º

**Revogação**

É revogado o artigo 8.º-A do Regulamento Administrativo n.º 16/2001 (Conselho de Ciência e Tecnologia).

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 193/2015 號行政長官批示**

鑑於判給Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.提供「全澳城市電子監察系統（第一階段）——提供專屬傳送影像訊號光纖網絡服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.訂立提供「全澳城市電子監察系統（第一階段）——提供專屬傳送影像訊號光纖網絡服務」的合同，金額為\$46,842,000.00（澳門幣肆仟陸佰捌拾肆萬貳仟元整），並分段支付如下：

|             |                 |
|-------------|-----------------|
| 2015年 ..... | \$ 271,800.00   |
| 2016年 ..... | \$ 7,524,600.00 |
| 2017年 ..... | \$ 9,187,200.00 |
| 2018年 ..... | \$ 9,187,200.00 |
| 2019年 ..... | \$ 9,187,200.00 |
| 2020年 ..... | \$ 9,187,200.00 |
| 2021年 ..... | \$ 2,296,800.00 |

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.02、次項目2.020.163.01的撥款支付。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2015**

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. a prestação dos serviços de «Sistema de Monitorização Digital da Cidade (1.ª Fase) — Prestação de Serviços de Transmissão de Sinais de Vídeo por Rede de Fibras Ópticas de Uso Exclusivo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a prestação dos serviços de «Sistema de Monitorização Digital da Cidade (1.ª Fase) — Prestação de Serviços de Transmissão de Sinais de Vídeo por Rede de Fibras Ópticas de Uso Exclusivo», pelo montante de \$ 46 842 000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Ano 2015.....  | \$ 271 800,00   |
| Ano 2016.....  | \$ 7 524 600,00 |
| Ano 2017.....  | \$ 9 187 200,00 |
| Ano 2018.....  | \$ 9 187 200,00 |
| Ano 2019.....  | \$ 9 187 200,00 |
| Ano 2020 ..... | \$ 9 187 200,00 |
| Ano 2021.....  | \$ 2 296 800,00 |

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 2.020.163.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一六年至二零二一年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年至二零二零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年七月九日

行政長官 崔世安

### 第 194/2015 號行政長官批示

就與中德——新力聯營公司訂立執行「下環街社會服務綜合大樓建造工程（第一期）」的合同，已獲第458/2013號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$120,522,000.00（澳門幣壹億貳仟零伍拾貳萬貳仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第458/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

|             |                  |
|-------------|------------------|
| 2013年 ..... | \$ 30,130,500.00 |
| 2014年 ..... | \$ 9,546,667.50  |
| 2015年 ..... | \$ 29,360,000.00 |
| 2016年 ..... | \$ 51,484,832.50 |

二、二零一三年及二零一四年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.02、次項目4.020.068.02的撥款支付。

四、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年七月九日

行政長官 崔世安

3. Os encargos referentes aos anos de 2016 a 2021 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 a 2020, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2015

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 458/2013, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Companhia de J & T e Sonnic, para a execução da «Empreitada de Construção do Complexo Municipal de Serviços Comunitários da Praia do Manduco (1.ª Fase)»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 120 522 000,00 (cento e vinte milhões, quinhentas e vinte e duas mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 458/2013 é alterado da seguinte forma:

|               |                  |
|---------------|------------------|
| Ano 2013..... | \$ 30 130 500,00 |
| Ano 2014..... | \$ 9 546 667,50  |
| Ano 2015..... | \$ 29 360 000,00 |
| Ano 2016..... | \$ 51 484 832,50 |

2. Os encargos referentes a 2013 e 2014 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 4.020.068.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.